DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5915/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10131/2019
PROTOCOLO	: 1995244
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: IRAN COELHO DAS NEVES
CARGO DO JURISDICIONADO	: PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: BETH DALVA PEREIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, à servidora Beth Dalva Pereira, ocupante do cargo de técnico de controle externo, do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (peça 13), manifestou-se pelo registro da aposentadoria.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 14), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria voluntaria por tempo de contribuição da servidora Beth Dalva Pereira, encontra-se formalizada conforme

os ditames legais, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto no art. 73 da Lei nº 3.150/2005 e reajustes de acordo com o estabelecido no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

O ato concedido, com proventos integrais, fora deferido por meio da Portaria "P" TC/MS 022/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 1491, de 15 de fevereiro de 2017, (peça 11).

Impede transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição da beneficiária:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
34 (trinta e quatro) anos, 08 (oito) meses e 26 (vinte e seis) dias	12.676 (doze mil, seiscentos e setenta e seis) dias

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão DFAPP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, concedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, à servidora Beth Dalva Pereira, portadora do CPF sob o nº 367.394.131-34, no cargo de técnico de controle externo, conforme Portaria "P" TC/MS 022/2017, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 25 de maio de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS